

- 3.23. VI - **certidão de regularidade de débitos relativos às contribuições previdenciárias e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;**
- 3.24. VI - **certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Distrito Federal;**
- 3.25. VII - **certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município;**
- 3.26. VIII - **certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;**
- 3.27. XI - **certidão atestando;**
- 3.28. X - **certidão de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;**
- 3.29. Não quebra o caráter de regularidade perante os órgãos competentes, exigidos nos itens VI, VII, VIII, VIII e 9 do art. 4º da Resolução, a ANTT emitirá as devidas atualizações, se quais foram aceitas no processo de requerimento por meio do Anexo Certidão de Regularidade Fiscal e FCT5 (SEI nº 15943137), CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certidão FCT5 e CND Trabalhista.
- 3.30. IV - **Termo de Compromisso de Contratação de Seguro, emitido pelo AT, de forma a garantir que dispõe os seus compromissos e dispõe dos seguros exigidos nesta Resolução;**
- 3.31. XI - **Termo de Compromisso de Qualificação Técnica, de forma a garantir que dispõe os seus compromissos e dispõe, até 30 (trinta) dias antes do início das operações de transporte, de uma organização apta a assessor e operar na infraestrutura ferroviária de transporte.**
- 3.32. Condição de inscrição V e VI do art. 4º da Resolução, referentes aos Termos de Compromisso de Contratação de Seguro e de Compromisso de Qualificação Técnica, respectivamente, a Intervenida encaminhará os devidos documentos no prazo até 10/03/21.
- 3.33. IX - **certidão de regularidade de obrigações previdenciárias vencidas e não pagas perante a ANTT;**
- 3.34. Após consulta à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Ação às Anís (GSAUT), por meio do Despacho CGAUT (SEI nº 1802046), o qual foi respondido por Intermédios do Despacho CGAUT (SEI nº 19910046), essa Gerência informou não haver débitos impositivos em face à Intervenida, no ato de 20 de outubro de 2021.
- 3.35. Sigetada e suas evoluções, bem como a identificação do ato técnico (Nota Técnica - ANTT 7611 (SEI nº 1594171) e Relatório à Diretoria S&S (SEI nº 1596002)) que, ao examinar os documentos apresentados pelo Requerente, compreende os ditames da Resolução ANTT nº 5.990, de 2021, e aos requisitos para autorização para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculada da exploração de infraestrutura ferroviária por Agência Transportador Ferroviário - ATF.
- 3.36. Ocorrência, e avaliação técnica, mediante a Nota Técnica - ANTT 7611 (SEI nº 1594171) e Relatório à Diretoria S&S (SEI nº 1596171), também possui como destinatário a análise jurídica do Requerimento pelo Procurador Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente técnica, na qual a Agência atua conforme o cumprimento dos objetivos relacionados na referida Resolução.
- 3.37. Importantes destacar, antes da avaliação desta Diretoria, que o registro não dispensa o AT do cumprimento de todas as normas que lhe sejam aplicáveis, em especial as relativas a condições técnicas e operacionais do serviço de transporte ferroviário de cargas, segurança operacional, material rodante, proteção à saúde e segurança das pessoas, meio ambiente e direitos sociais dos trabalhadores.
- 3.38. De mesma modo, resulta-se que a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas pelo ATF requer prévia validação do Contrato Operacional Específico - COE e que o acesso à infraestrutura ferroviária decorre do atendimento pelo ATF aos pré-requisitos estabelecidos na regulamentação da ANTT e no COE, inclusive de segurança, operacionais, de interoperabilidade, de trens-sets, referentes aos trechos ferroviários onde se prestará o serviço de transporte ferroviário de cargas, bem como etapa de material rodante e dos seguros exigidos na Resolução ANTT nº 5.990, de 2021.
- 3.39. Atualizado os documentos apresentados, com fundamento nos documentos que instruem os autos, em especial pela Nota Técnica - ANTT 7611 (SEI nº 1594171) e pelo Relatório à Diretoria S&S (SEI nº 1596002), mantido em ato deferimento do requerimento para inscrição no RENAFER-C, como Agência Transportador Ferroviário - ATF, da empresa VU Multimodal S.A.
4. DA PRODUÇÃO FINAL
- 4.1. Após o registro, considerando as manifestações técnicas emitidas nos autos, VOTO por deferir a inscrição da empresa VU Multimodal S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.376.507/0001-26, no Registro Nacional de Agência Transportador Ferroviário de Cargas (RENAFER-C), com fundamento no art. 3º da Resolução nº 5.990, de 20 de setembro de 2021, para atuar como Agência Transportador Ferroviário - ATF, na prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas desvinculada da exploração de infraestrutura ferroviária, dentro do Subsistema Ferroviário Federal - SFF, ressalvando que:
- a) O ATF deverá demonstrar, 30 (trinta) dias antes do início das suas operações, estar apto a operar e assessor a malha do SFF, em conformidade com o Termo de Compromisso de Qualificação Técnica;
- b) A prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas pelo ATF requer prévia validação do Contrato Operacional Específico - COE; e
- c) Os direitos, deveres e parâmetros administrativos na qual estão sujeitos o AT e as Intervenidas de cancelamento da inscrição no RENAFER-C são regulamentados pela Resolução ANTT nº 5.990, de 20 de setembro de 2021.

Brasília, na data de sua assinatura.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor, em 04/12/2023, às 10:11, conforme hábil oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, de www.planalto.gov.br/juris/2002/09/27/2002-09-27.ms01 de ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.stj.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento?cdTrib=1&cdOrgao=26&cdProcesso=202302768> e o código CRC: 69E39886.

Assinado eletronicamente em 04/12/2023 às 10:11

SE, de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Quadrantes ANTT 166
CPF 70200-000 Brasília/DF - www.antt.gov.br

SEI nº 20521668